

# Documento de Auditoria com Assinatura Digital

## #1485000 Documento Recebido

### Principal

#### Destinatários do Documento

**Destinatário(s):**

- AECI/MF - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda (cód.: 309499)

**Com cópia para:**

Não informado

#### Documento

**Título:**

Certificado Anual de Contas - Auditoria 1285314 - AAC CAIXA 2022

**Prazo:**

13/07/2023

**Documento:**

Ao Ministro de Estado da Fazenda e ao Ministro-Relator das contas referentes ao exercício de 2022 no Tribunal de Contas da União.

**Certificado:** 1285314**Unidade Auditada:** Caixa Econômica Federal (CAIXA)**Ministério Supervisor:** Ministério da Fazenda**Município (UF):** BRASÍLIA/DF**Exercício:** 2022

#### Introdução

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020 e da Decisão Normativa TCU 198/2022 as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis referentes ao exercício findo de 2022.

#### Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Assim, tendo como base (i) as conclusões registradas no Relatório de Auditoria nº 1285314, (ii) o escopo de auditoria declarado no anexo a esse Certificado, e (iii) as ponderações, em anexo, quanto às responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis, emite-se, conforme art. 20 da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020, **OPINIÃO SEM RESSALVA** sobre a prestação de contas ordinárias da Caixa Econômica Federal (CAIXA) referente ao exercício de 2022.

#### Ênfase

A avaliação das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes evidenciou, conforme descrito no item 3.2 do Relatório de Auditoria nº 1285314, inconformidade no ateste da origem de recursos dos créditos submetidos à novação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), bem como ausência de evidências documentais que comprovem a existência do crédito homologado, situações que têm potencial para ocasionar prejuízos estimados de R\$ 4,5 Bilhões ao Fundo.

Como o valor estimado da inconformidade não extrapolou a materialidade quantitativa estabelecida na auditoria, o apontamento, em que pese relevante, não foi objeto de ressalva.

Em adição, chamamos a atenção para os itens 2.3.1, 2.4.1 e 3.5.1 do Relatório de Auditoria nº 285314, que descrevem a atuação da Caixa no reconhecimento de ativos reclamados contra a União, reconhecimento de crédito do FCVS e na operação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Nossa opinião também não contém ressalva relacionada a esses assuntos.

## ANEXO – CERTIFICADO 1285314

### Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria de conformidade”.

Somos independentes em relação à Caixa Econômica Federal (CAIXA), de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Em atendimento ao disposto no art. 22 da Decisão Normativa TCU 198/2022, para certificação em lide foram utilizados os seguintes níveis quantitativos de materialidade:

- i. 2% do Ativo da entidade para fins de planejamento da auditoria e para emissão de opinião sobre a conformidade das transações subjacentes;
- ii. 50% do valor obtido no item anterior para determinação da não conformidade tolerável; e
- iii. 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de não conformidades.

### Responsabilidades do auditor pela auditoria de conformidade

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as transações subjacentes às demonstrações financeiras e atos de gestão relevantes, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. No entanto, para o período coberto por esta auditoria, o nível de asseguuração é considerado limitado devido às limitações e aos itens não coberto no escopo.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Ademais:

- Identificamos e avaliamos os principais ciclos e transações que compõem as atividades da Instituição Financeira e que constam das suas demonstrações financeiras, observando-se a materialidade envolvida (aspecto quantitativo). A sua vez, foram selecionados atos de gestão considerados relevantes e críticos sob o ponto de vista qualitativo realizados durante o período coberto por esta auditoria, levando em consideração um conjunto de informações e/ou relatórios produzidos pela CAIXA;
- Identificamos e avaliamos os riscos de desconformidade relevante das transações subjacentes às demonstrações contábeis e atos de gestão relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; e
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes, juntamente com diversas áreas da CAIXA, entre elas destacam-se a área de riscos, controles, integridade/conformidade, para a auditoria planejar os procedimentos apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CAIXA.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria de conformidade do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

### **Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis**

Ressalvamos que, conforme consignado no art. 17 da Instrução Normativa nº 84/2020, “a certificação da confiabilidade das demonstrações contábeis, no caso das empresas estatais, e nos termos do art. 7º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, compete aos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários”. Assim, o presente certificado se restringe, nos estritos limites do escopo declarado.

### **Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

A administração da CAIXA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão. Nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

### **Principais assuntos de auditoria**

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria de conformidade e na formação de nossa opinião sobre os atos de gestão relevantes e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. A divulgação dos PAA, na sequência, está sustentada no julgamento profissional dos auditores e no entendimento da Unidade Auditada e do seu ambiente, considerando:

- áreas julgadas como de maior risco de distorção relevante;
- riscos significativos identificados;
- áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte dos auditores e da gestão, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa;
- efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período; e
- atos de gestão julgados relevantes por parte dos auditores realizados pela administração da CAIXA ocorridos durante o período.

Foram definidos como escopo da auditoria os seguintes temas:

- Cálculo e constituição de provisões de crédito;
- Análise, aprovação e avaliação da concessão de créditos imobiliários à pessoa física;
- Registro dos ativos financeiros;
- Classificação de Títulos e Valores Mobiliários; e
- Avaliação do processo de internalização do sistema de crédito imobiliário.

Além do citado escopo, o relatório de auditoria é composto por trabalhos realizados pela auditoria interna da IF, cujo escopo abrangeram (i) a Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT), (ii) a comercialização do produto seguro prestamista e (iii) as contratações emergenciais de Tecnologia da Informação. Ainda, são apresentados resultados de avaliações realizadas pela CGU sobre (i) o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e (ii) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Cabe ressaltar que, no caso dos financiamentos imobiliários, devido às limitações operacionais da auditoria (em especial, o tempo legalmente estipulado para sua conclusão), optou-se pela análise unicamente de concessões de crédito para pessoas físicas com recursos provenientes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), não tendo sido, portanto, examinados os programas de cunho social, como o Programa Minha Casa Verde Amarela e Pró-cotista, os quais demandariam a análise de conjuntos normativos adicionais e iriam elevar o risco de prejuízo ao andamento da auditoria. Também, não foram realizados testes, por meio de amostra de contratos de financiamento imobiliário, para se analisar os processos das garantias de valor dos imóveis.

Não foi possível, também devido à falta de capacidade operacional, a realização de testes substantivos relativos à governança e aos controles de classificação contábil das operações de TVM.

Houve limitação, em razão do tempo e da capacidade operacional da equipe, em avaliar a conformidade dos processos de provisionamento para despesas com passivos judiciais, inicialmente previsto no planejamento da auditoria.

Além das limitações citadas anteriormente, as seguintes situações não estão incluídas no escopo da presente auditoria:

- Na análise dos créditos imobiliários à pessoa física, a eficiência operacional ou os resultados econômico-financeiros do processo;
- Em relação aos TVMs, não foram avaliadas a mensuração e a metodologia de apuração do valor de mercado dos títulos;
- A classificação de derivativos e instrumentos de hedge não foi abordada no âmbito da análise de TVM;
- Na avaliação da internalização relativa à operação e ao processamento do crédito imobiliário, a eficácia operacional ou os desempenhos econômico-financeiros do processo; e
- Outros assuntos que não estejam expressamente mencionados no relatório de auditoria.

### Documento Autêntico da CGU

Para verificar a autenticidade deste documento escaneie o QRCode ao lado ou Acesse

### Assinaturas eletrônicas:

**Cecilia Alves Carrico (DAE/SFC/CGU)**, em 30/06/2023, às 17:43

Conforme horário oficial de Brasília

<https://eaud.cgu.gov.br/documento/autenticidade/1485000/7763ff52e1fcc5f195c425b0b19c0002>

Id: 1485000

Código de Verificação: 7763ff52e1fcc5f195c425b0b19c0002

#### Anexos:

Não informado

### Dados Gerenciais

#### Dias de Prazo:

10

#### Data de Ciência:

03/07/2023